



EDITAL

EDITAL Nº 02/2026

Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes (CBAD)

Seleção interna de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FM/UFG

A Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes (CBAD) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG) torna público o Edital de Seleção de Estudantes Bolsistas, considerando:

- a) a Resolução nº 1847/2023, que aprova o novo regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Goiás;
- b) a Resolução CEPEC nº 1832/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação na UFG concedidas pela CAPES e atividade remunerada e/ou outros rendimentos;
- c) a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- d) a Resolução Normativa nº 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que estabelece as normas gerais e específicas para algumas modalidades de bolsa do CNPq, incluindo as bolsas de Mestrado (GM) e Doutorado (GD);
- e) a Resolução CONSUNI nº 07/2015, reeditada com as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 198, de 26 de maio de 2023, que dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG;
- f) a Portaria nº 76/2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social;
- g) a Resolução CPGCS nº 01/2024, que estabelece critérios para a concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da FM/UFG, dá outras providências e revoga a normativa anterior e as demais disposições em contrário.

1. Finalidade, inscrições e condições para concessão da bolsa

1.1. Este Edital estabelece normas para seleção de estudantes bolsistas no âmbito do PPGCS.

1.2. Poderão se inscrever neste processo de seleção estudantes regularmente matriculados no PPGCS.

1.2.1. Para concorrer e manter a bolsa, o(a) discente deverá estar em situação acadêmica regular no PPGCS, sem reprovações em disciplinas, sem pendências de matrícula, de prazos regimentais ou de cumprimento de exigências curriculares. Também deverá observar os prazos estabelecidos para realização do Exame de Qualificação, para defesa da dissertação ou tese e para entrega dos relatórios acadêmicos, bem como cumprir todas as normas acadêmicas e regimentais do Programa e da UFG. O descumprimento dessas condições poderá implicar a não concessão ou o cancelamento da bolsa.

1.3. Conforme a data prevista no cronograma deste Edital, as inscrições serão realizadas mediante envio, para o e-mail cbadppgcs.fm@ufg.br, dos seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição (Anexo I);

II. Curriculum Vitae atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios ou de suas cópias, organizados de forma ordenada, segmentada e numerada, de acordo com a sequência constante no Curriculum Vitae apresentado;

III. Tabela de pontuação (Anexo II), devidamente preenchida pelo(a) candidato(a), contendo as produções científicas publicadas na área de avaliação Medicina II, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, conforme orientações constantes no referido Anexo;

IV. Autodeclaração de pertencimento a grupo minorizado (Anexo III), para fins de ações afirmativas,

quando for o caso;

V. Autodeclaração de renda/vínculo empregatício com anuência do(a) orientador(a): somente para discentes que apresentem atividade remunerada ou outras fontes de rendimento que possam impactar a dedicação às atividades do curso, devendo declarar essa condição e anexar anuência formal do(a) orientador(a), com justificativa de compatibilidade entre o planejamento acadêmico e as atividades remuneradas;

VI. Autodeclaração de ausência de renda: somente para discentes que não apresentem atividade remunerada nem outras fontes de rendimento que impeçam dedicação exclusiva às atividades do curso, confirmando disponibilidade integral para o cumprimento do planejamento acadêmico, sem necessidade de anuência formal do(a) orientador(a).

1.4. Será aceita apenas uma inscrição por discente. Em caso de duas ou mais inscrições, será considerada apenas a última realizada dentro do prazo estipulado neste Edital.

1.5. No assunto do e-mail de solicitação de inscrição, deve constar: **“EDITAL 02/2026/CBAD/PPGCS”**.

2. Implementação da bolsa

2.1. Para implementação da bolsa, o(a) discente selecionado(a) deverá apresentar toda a documentação exigida e, juntamente com o(a) orientador(a), assinar os formulários requeridos pelas respectivas agências de fomento ou pelo edital de concessão de bolsas em que estiver participando.

3. Número de bolsas, cadastro de reserva e ações afirmativas

3.1. Na data da publicação deste Edital, estão disponíveis 2 (duas) bolsas CAPES DS, sendo 1 (uma) bolsa de mestrado e 1 (uma) bolsa de doutorado do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 76/2010) para implementação imediata.

3.2. As bolsas serão implementadas na ordem de classificação dos candidatos neste processo seletivo, conforme a disponibilidade.

3.3. Candidatos(as) classificados(as) acima do limite do número de bolsas disponíveis formarão cadastro de reserva.

3.4. Do total de bolsas oferecidas neste Edital, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para pessoas pertencentes aos grupos minorizados, nos termos da Resolução CONSUNI nº 07/2015, com as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 198, de 26 de maio de 2023, prioritariamente sem atividade remunerada ou outras fontes de rendimento. Dessa forma, serão reservadas 1 (uma) bolsa de mestrado para pessoas pertencentes aos grupos minorizados.

3.5. Novas bolsas que venham a ser disponibilizadas após o término deste processo seletivo serão disponibilizadas para o Cadastro Reserva, com a validade desse Edital até 31/03/2027.

3.6. Para efeitos deste Edital, consideram-se pertencentes aos grupos minorizados os(as) discentes que comprovadamente se enquadrem no parágrafo único do art. 1º da Resolução CONSUNI nº 07/2015.

3.7. Não havendo candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), conforme a ordem de classificação.

3.8. Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados concorrerão, simultaneamente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no presente processo seletivo.

3.9. Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados que forem classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas, não sendo considerados(as), para esse fim, cotistas.

3.10. Nos termos da Resolução CONSUNI nº 07/2015, conforme o caso, aplica-se o seguinte:

I. Consideram-se negros (pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tais, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II. No caso de candidatos(as) indígenas, será necessário apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local;

III. No caso de candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), será necessário passar por avaliação de banca de heteroidentificação instituída pela Diretoria de Ações Afirmativas da Secretaria de Inclusão da Universidade Federal de Goiás (DAAF/SIN/UFG);

IV. No caso de negros(as) quilombolas ou de candidatos(as) pertencentes aos demais povos e comunidades tradicionais (PCTs), será necessário apresentar declaração de pertencimento à comunidade quilombola ou às demais comunidades, bem como certidão de autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares ou, no caso das demais comunidades, por associação legalmente constituída;

V. No caso de pessoa em situação de migração forçada, será necessário comprovar uma das seguintes condições:

a) condição de refugiado(a), por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

b) condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com procedimentos regulamentados pela Lei nº 9.474/97;

c) condição de regularidade migratória, comprovada por Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro;

VI. No caso de ciganos(as), a comprovação será realizada mediante certificação étnica emitida por associação legalmente constituída;

VII. A comprovação gestacional, a certidão de nascimento ou o registro geral do(a) filho(a) serão suficientes para certificação de mulheres mães, enquanto documento oficial de guarda unilateral comprovará a condição de tutor(a);

VIII. Considera-se pessoa trans (travesti e transexual), para os fins deste Edital, aquela que se autodeclarar como tal, sendo que essa autodeclaração gozará de presunção relativa de veracidade e será verificada por comissão instituída pela Diretoria de Mulheres e Diversidades da Secretaria de Inclusão (DMD/SIN/UFG), que terá em sua composição pelo menos uma pessoa trans vinculada ou não à comunidade da UFG;

IX. No caso de candidatos(as) com deficiência, será obrigatória a avaliação por banca de verificação da condição declarada, com base nos critérios vigentes ou em avaliação de cunho biopsicossocial organizada pela Diretoria de Acessibilidade da Secretaria de Inclusão (DAC/SIN/UFG);

X. Os(as) candidatos(as) que já possuem avaliação emitida pela Diretoria de Acessibilidade da SIN (DAC/SIN/UFG) deverão anexá-la no momento da inscrição, ficando dispensados(as) de nova avaliação;

XI. O(a) candidato(a) surdo(a) deverá comprovar a condição por meio de laudo médico.

4. Ordem de prioridade para concessão das bolsas: respeitado o disposto no item 3.3, as bolsas de estudo serão concedidas segundo a seguinte ordem de prioridade:

I. discentes que não possuam atividade remunerada nem outras fontes de rendimento;

II. discentes que possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimento, observadas as normas das agências de fomento.

4.1. Para fins de classificação, os(as) candidatos(as) serão organizados em dois grupos:

I – Grupo 1: discentes que não possuem atividade remunerada nem outras fontes de rendimento;

II – Grupo 2: discentes que possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimento, desde que atendidas as normas das agências de fomento (CAPES, CNPq, UFG) e haja anuência formal do(a) orientador(a), nos termos deste Edital.

4.2. Em cada um dos grupos mencionados nos incisos I e II do item 4.1, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente da pontuação obtida na análise do Currículo Lattes, conforme critérios definidos no Anexo II. Em caso de empate na pontuação do Currículo Lattes entre candidatos(as) pertencentes ao mesmo grupo, o desempate será efetuado utilizando-se, sucessivamente, os seguintes critérios: I – maior tempo de vínculo ao Programa; II – maior idade.

4.3. A existência de atividade remunerada ou outras fontes de rendimento não constitui impedimento

automático à concessão de bolsa, devendo ser observadas as normas das agências de fomento e a Resolução CEPEC nº 1832/2023 e a Portaria CAPES nº 133/2023, bem como a compatibilidade com o planejamento acadêmico, atestada pelo(a) orientador(a).

5. Acúmulo de bolsas e outras modalidades de auxílio

5.1. É vedado o acúmulo da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa concedida por agência de fomento nacional ou internacional, ou por empresa pública ou privada, quando houver restrições estabelecidas pelo respectivo órgão financiador, devendo ser observadas, em especial, as normas da CAPES, do CNPq e da UFG.

6. Manutenção da bolsa

6.1. A bolsa será mantida desde que o(a) discente cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. apresentar Relatório de Acompanhamento Discente Anual aprovado pelo(a) orientador(a), no início do ano letivo;

II. obter conceito “A” nas disciplinas obrigatórias e, no mínimo, conceito “B” nas demais disciplinas cursadas no período de vigência da bolsa;

III. estar em situação regular quanto ao prazo estabelecido no Regulamento do PPGCS para a realização do Exame de Qualificação, salvo nos casos de afastamento por licença-maternidade ou mobilidade acadêmica;

IV. ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação, caso já o tenha realizado;

V. não estar em prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese.

6.2. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes realizará acompanhamento permanente do cumprimento dos critérios de manutenção da bolsa, podendo solicitar informações e documentos a qualquer tempo.

6.3. O(a) discente bolsista deverá comunicar imediatamente, por e-mail, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes e à secretaria do PPGCS, qualquer aquisição ou alteração de atividade remunerada ou outras fontes de rendimento. A comunicação deverá estar acompanhada da anuência do(a) orientador(a), justificando a compatibilidade entre o planejamento acadêmico e as atividades remuneradas, ficando facultado a(o) discente encaminhar, juntamente com a informação de atividade remunerada, pedido de cancelamento da bolsa em razão do referido vínculo.

7. Duração das bolsas

7.1. As bolsas serão concedidas por prazo máximo equivalente ao tempo regulamentar de conclusão do curso, ou seja, pelo período previsto para a conclusão do curso, contado a partir da data de ingresso do(a) discente no Programa, desde que atendidos os critérios de manutenção durante todo o período de vigência, conforme segue:

I. até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado;

II. até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

7.2. É vedada a prorrogação do prazo de concessão, exceto nos casos de licença-maternidade, conforme regulamentação vigente da CAPES e da UFG.

8. Cancelamento das bolsas

8.1. A bolsa poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I – exercício de qualquer forma de atividade remunerada, formal ou informal, ou recebimento de outras fontes de rendimento que não tenham sido comunicados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes e à secretaria do PPGCS, nos termos do item 6.4 deste Edital;

II – exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimento em desacordo com as normas deste Edital, com as normas das agências de fomento ou sem anuência do(a) orientador(a), quando exigida;

III – descumprimento de qualquer dos requisitos de manutenção da bolsa previstos no item 6.1 deste Edital;

- IV – não apresentação, no prazo estabelecido, do Relatório de Acompanhamento Discente Anual;
- V – trancamento ou cancelamento de matrícula no Programa;
- VI – conclusão do curso antes do prazo máximo de vigência da bolsa;
- VII – descumprimento de normas acadêmicas ou regimentais que inviabilizem a permanência do(a) discente como bolsista.

8.2. O cancelamento da bolsa por inobservância dos requisitos de manutenção acarretará a imediata interrupção dos repasses e poderá implicar a restituição à agência de fomento dos recursos aplicados irregularmente, conforme critérios por ela estabelecidos.

8.3. O(a) orientador(a) do(a) discente bolsista poderá, a qualquer tempo, mediante parecer fundamentado e assegurado o contraditório, solicitar o cancelamento da bolsa do(a) discente sob sua orientação.

9. Relatório de desempenho acadêmico

9.1. O Relatório de Acompanhamento Discente Anual deverá ser encaminhado à secretaria do PPGCS no mês de janeiro de cada ano.

9.2. Estudantes que não apresentarem o Relatório de Acompanhamento Discente Anual, devidamente assinado pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a), dentro do prazo estabelecido, ficarão impedidos(as) de participar de novos processos de concessão e manutenção de bolsas no âmbito do PPGCS, além de terem suas bolsas atuais canceladas.

10. Cronograma

Publicação do Edital: até 14/09/2026

Inscrições: 14 a 18/09/2026

Resultado Preliminar da Homologação das inscrições: 21/09/2026

Recurso da Homologação das inscrições: 22 e 23/09/2026

Resultado Definitivo da Homologação das Inscrições: 24/09/2026

Análise das propostas: até 30/09/2026

Período de Heteroidentificação: 29 e 30/09/2026

Divulgação do resultado preliminar: até 02/10/2026

Recurso do resultado preliminar: 48 (quarenta e oito) horas contadas da divulgação do resultado preliminar

Divulgação do resultado definitivo: até 09/10/2026

11. Disposições finais

11.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes, observadas a legislação e a regulamentação vigentes, bem como as normas das agências de fomento envolvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Weimar Kunz Sebba Barroso De Souza**, Coordenador de Pós-Graduação, em 14/09/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6512111** e o código CRC **B024DD61**.